GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 106/2026

Ubá, 17 de julho de 2026.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 106/2026 (SEI 144791459)			
PA COPAM Nº: 30042/2026		**SITUAÇÃO:** sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Luiz Otávio Nogueira Rivelli	**CPF:**	282.594.596-04
EMPREENDIMENTO:	Sítio Ipê Amarelo	**CPF:**	282.594.596-04
MUNICÍPIO:	Ressaquinha	**ZONA:**	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência em critério locacional

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
G-02-02-1	Avicultura	3	0
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Elinael de Lima Silva	CRQ- MG: 02203062 ART: W 40251

AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Coordenador Regional de Análise Técnica	1.366.222-6	

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes Borges**, **Servidor(a) Público(a)**, em 17/07/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral**, **Servidor(a) Público(a)**, em 17/07/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144791459** e o código CRC **85E99B82**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006712/2026-31 SEI nº 144791459

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 106/2026 (SEI 144791459)			
PA COPAM Nº: 30042/2026		**SITUAÇÃO:** sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Luiz Otávio Nogueira Rivelli	**CPF:**	282.594.596-04
EMPREENDIMENTO:	Sítio Ipê Amarelo	**CPF:**	282.594.596-04
MUNICÍPIO:	Ressaquinha	**ZONA:**	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência em critério locacional

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
G-02-02-1	Avicultura	3	0
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Elinael de Lima Silva	CRQ- MG: 02203062 ART: W 40251

AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Coordenador Regional de Análise Técnica	1.366.222-6	

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 106/2026 (SEI 144791459)

O empreendimento em requerimento de licença Sítio Ipê Amarelo, em fase de ampliação, atua no setor de avicultura de corte e possui para execução da atividade, segundo informado no RAS, um número total de 8 colaboradores, exercendo sua atividade em uma propriedade rural denominada Sítio Ipê Amarelo, cuja área total é de 9,3306 hectares (matrícula n° 14.386), coordenadas geográficas LAT: -21.1063 LONG: -43.7744, zona rural do município de Ressaquinha - MG. Complementarmente, desenvolve no imóvel rural a atividade enquadrada como “Usina solar fotovoltaica”, porte inferior (0,15MW).

Em 26/06/2026 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 30042/2026 objetivando a licença ambiental de ampliação do empreendimento, em fase única (LP+LI+LO), para 180.000 cabeças, o que conjugado com o potencial poluidor geral médio e a não incidência aos critérios locacionais estabelecidos na tabela 4 do **ANEXO ÚNICO** da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, enquadrou o empreendimento em classe 3 - LAS/RAS.

Como o empreendimento se localiza em imóvel rural, foi apresentado junto aos autos o Cadastro Ambiental Rural - CAR para a matrícula n° 14.386. Conforme recibo de inscrição n° MG-3154408-C54D.DC34.B81B.40DE.A77E.1B84.A9C2.BDD3, realizado em 20/02/2016, o imóvel rural apresenta área total de 9,3306 ha, sendo 1,1359 ha de Área de Preservação Permanente - APP, 1,8692 ha correspondente a área de Reserva Legal. Cabe destacar que o imóvel rural possui menos de 4 (quatro) módulos fiscais, conforme certidão e registro de imóvel, matrícula n° 14.386. Ainda assim, conforme Resolução SEMAD/IEF n° 3.390/2025 o IEF, nos licenciamentos nas modalidades simplificadas, avaliará as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Por estar em Área de Segurança Aeroportuária - ASA do aeroporto militar Major Brigadeiro do Ar Doorgal Borges, foi apresentado, a título de informação complementar, Id.413023, Termo de Compromisso, o qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Além disso, os declarantes se comprometem a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, serão adotadas medidas corretivas. Ademais, informa, que o aeroporto Major Brigadeiro do Ar Doorgal Borges é considerado “público”, porém, é administrado pela Escola Preparatória de Cadetes do Ar e possui caráter militar, sendo que atualmente encontra-se fechado ao tráfego civil, conforme Portaria n°. 977/SIA, de 21/03/2017.

Além disso, foi apresentada declaração emitida pela Prefeitura de Ressaquinha, a qual diz que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

Para a ampliação do empreendimento não será necessário realizar limpeza e terraplenagem do terreno, bem como não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP. Segundo informado nos autos do P.A. n° 30042/2026, a ampliação da capacidade produtiva pretendida não está vinculada à implantação de novas edificações em áreas não antropizadas, tampouco à expansão horizontal do empreendimento.

Trata-se, portanto, de adequação operacional e tecnológica realizada dentro da infraestrutura já consolidada e previamente utilizada para atividade avícola, mantendo-se inalterados os limites físicos da Área Diretamente Afetada - ADA anteriormente estabelecida.Tais melhorias incluem atualização e modernização de equipamentos, aperfeiçoamento dos sistemas automatizados de manejo e climatização, bem como otimização técnica da ocupação interna dos galpões, fatores que permitirão o incremento da capacidade produtiva sem necessidade de expansão da ADA.

De acordo com informação contida na planta planimétrica apresentada junto ao RAS por Marcos Jones Teixeira da Silva, CREA MG 452795/D, ART MG 20264911194, a ampliação do empreendimento não se localizará em área de Preservação Permanente - APP.

Além disso, foi declarado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA que não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas aos autos, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

O abastecimento de água para atender o empreendimento, considerando a ampliação, de acordo com o balanço hídrico apresentado a título de informação complementar, será realizado através de três captações subterrâneas em poço manual, regularizadas através das Certidões de Registro de Uso Insignificante n°ˢ 20.04.0020172.202, 20.04.0020203.2026 e 20.04.0020206.2026. Conforme balanço hídrico, essas fontes são capazes de atender a demanda hídrica do empreendimento considerando um número de cabeças, com a ampliação, de 180.000 aves.

A energia elétrica será fornecida pela CEMIG/Usina fotovoltaica e presume-se um consumo anual em torno de 70.550 KW.

O processo de criação de aves para corte (crescimento e engorda) desenvolvido é todo a seco. O regime de criação das aves se dará, com a ampliação, em quatro galpões já existentes, sobre cama de frango composta por serragem de madeira de eucalipto, retirada ao final do ciclo de produção de frangos de corte e destinada a compostagem e/ou venda para produtores da região.

De acordo com informação complementar Id.244722, o empreendimento opera sob o sistema de integração avícola, mediante parceria firmada entre a Rivelli Alimentos S.A. e o produtor rural. Nesse modelo de integração, os pintos de um dia são fornecidos diretamente pelo incubatório da empresa integradora, sendo disponibilizados ao empreendedor conforme os termos do contrato de integração.

A vacinação dos lotes de frango é fator-chave para imunização das aves contra doenças causadas por vírus e bactérias. Além disso, será realizada a limpeza e desinfecção das instalações e o controle eficiente de doenças, aumentando a performance produtiva das aves e a segurança dos produtos para a saúde do consumidor. O vazio sanitário manterá o aviário vago por aproximadamente 15 dias (ou mais) entre a saída do lote para abate e a entrada de novos pintinhos. O objetivo principal é proceder a limpeza e desinfecção do galpão com produtos e equipamentos apropriados. Antes do procedimento, todo esterco do galpão será removido.

O conforto e bem-estar proporcionados pelo ambiente garantem frangos de corte saudáveis, vigorosos e resistentes a doenças. Daí a extrema necessidade de galpões com controle de temperatura. Para absorver a umidade e manter o local confortável para as aves de corte, o piso recebe uma cobertura de maravalha.

Para aquecimento dos pintinhos são utilizadas fornalhas a lenha. Junto aos autos consta Certificado de Registro n° 37701/2021 - Consumidor de Produtos eSubprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - Até 500 m³.

O empreendimento não possui fábrica de ração própria para alimentação dos animais, sendo a ração proveniente da empresa integradora.

Como principais impactos inerentes às atividades desenvolvidas pelo empreendimento, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos e emissões atmosféricas provenientes das fornalhas para aquecimento dos pintos de 1 (um) dia, movimentação de veículos e máquinas na operação do empreendimento.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento no desenvolvimento da atividade produtiva, segundo consta no RAS, são destinados a sistemas fossa/filtro implantados na propriedade, com lançamento em sumidouro, não havendo lançamento de efluente de natureza sanitária em nenhum curso d'água na microbacia hidrográfica a qual o empreendimento está inserido. Contudo, ainda que não haja lançamento de efluente sanitário tratado em curso d'água, deverão ocorrer manutenções/limpezas nos sistemas fossa/filtro implantados de acordo com a recomendação do fabricante.

As águas pluviais, oriundas dos telhados dos galpões e áreas de apoio são direcionadas as áreas vegetadas com gramíneas para infiltrarem no solo no entorno do aviário ou direcionadas a caneletas a fim de seguirem seu curso normal de escoamento e/ou infiltração no solo evitando assim a formação de processos erosivos.

Como fonte de emissão atmosférica, essas são originadas nas fornalhas a lenha de eucalipto de reflorestamento, utilizadas para aquecimento dos pintos de 1 (um) dia, bem como a movimentação de máquinas agrícolas e veículos no desenvolvimento das atividades produtivas, sendo essas constituídas principalmente de material particulado pouco significativo. Ademais, o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas não ocasionarão piora na qualidade do ar.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada, bem como pelas características construtivas empregadas para o desenvolvimento da atividade produtiva.

Para o controle de maus odores gerados no aviário deverá ser feita a devida higienização das áreas produtivas, que deverão ser dispostas de estruturas construtivas com ventilação corretamente dimensionada.

No que tange aos resíduos sólidos gerados no desenvolvimento da atividade produtiva, de acordo com o informado no RAS, as embalagens vazias de vacinas são armazenadas temporariamente em um local fechado e coberto e ao formar um lote viável, as embalagens são encaminhadas para uma empresa especializada para destinação final.

A cama do aviário, assim como o adubo orgânico gerado no processo de compostagem das aves mortas naturalmente no ciclo produtivo, são comercializadas com produtores rurais da região.

As cinzas geradas na queima de lenha de eucalipto pela fornalha são direcionadas para o desidratador e após a formação de composto orgânico o material é comercializado com produtores rurais da região.

Como forma de monitorar eventuais impactos causados pelo empreendimento, foi condicionado neste Parecer Técnico o automonitoramento contínuo da geração e destinação final de resíduos provenientes do desenvolvimento da atividade produtiva.

Cumpre informar que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Além disso, cabe destacar que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual n° 47.383/2018.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Considerando que o presente processo de licenciamento ambiental em análise, SLA nº 30042/2026, encontra-se enquadrado na modalidade LAS/RAS, sugere-se à autoridade competente a revogação automática do Certificado nº 3447/2020 Licenciamento Ambiental Simplificado (CPF: 282.594.596-04), de 27/08/2020, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Ressalta-se que o Decreto Estadual nº 47.383/2018, em seu §4º do art. 35, estabelece que as ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS deverão ser enquadradas considerando-se o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, com a consequente emissão de nova licença ambiental.

Dessa forma, o novo enquadramento do empreendimento impõe a substituição do ato autorizativo anteriormente emitido, não sendo juridicamente cabível a manutenção simultânea da licença anterior.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, no Relatório Ambiental Simplificado - RAS e nas informações complementares, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Sítio Ipê Amarelo para as atividades de “Avicultura" (180.000 cabeças) e “Usina solar fotovoltaica”(0,15MW), no município de Ressaquinha - MG.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Sítio Ipê Amarelo''

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0006712/2026-31. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento“Sítio Ipê Amarelo"

1. Resíduos Sólidos e rejeitos:

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

1.2. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.